

## PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

### Atos Oficiais

### Leis

#### Lei nº 2.331, de 03 de dezembro de 2019.

*(Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a conceder o direito real de uso área de terras a Escola de Futebol Inter Avaré LTDA. ME – Escola Oficial do Internacional de Porto Alegre em Avaré, dá outras providências.)*

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 92/2019)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município da Estância Turística de Avaré, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizado a desafetar os imóveis de sua propriedade, registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Avaré sob as matrículas nº 76.851 e 76.847, com as seguintes medidas e confrontações:

Matrícula nº 76.851. ÁREA DE LAZER 2 do loteamento “RESIDENCIAL SÃO ROGÉRIO II”, situado em Avaré/SP, com a seguinte descrição: mede 144,05m de frente para a Rua 01; nos fundos mede 63,149m, no rumo 03º51’01”SW até o marco 5k, deflete à direita no rumo 76º17’53”SW e segue 7,617 metros até o marco 5L; deflete à esquerda no rumo 03º10’56”SE e segue 5,895 metros até o marco 5M; segue rumo 09º30’10”SE e 23,172 metros até o marco 5N, confrontando com a Gleba 2 (propriedade de Álvaro Antonangelo); do lado direito para quem da rua olha a área mede 81,63 metros confrontando com a Área Institucional 2; do lado esquerdo para quem da rua olha a área mede, no rumo 37º40’14”SE, a distância de 83,62m confrontando com a Gleba 02 (propriedade de Álvaro Antonangelo), perfazendo uma área de 8.597,57m².

Matrícula nº 76.847. ÁREA INSTITUCIONAL 2 do loteamento “RESIDENCIAL SÃO ROGÉRIO II” situado em Avaré-SP, com a seguinte descrição: mede 60,75m de

frente para a Rua 01; nos fundos mede 56,76m (medido a partir do marco 5J, rumo 03º51’01”SW), confrontando com a Gleba 02 (propriedade de Álvaro Antonangelo); do lado direito para quem da rua olha a área mede 91,954m (a partir do marco 5I, no rumo 78º50’08”NW, até o marco 5J), confrontando com a Gleba 02 (propriedade de Álvaro Antonangelo); do lado esquerdo para quem da rua olha a área mede 81,63m confrontando com a Área de Lazer 2, perfazendo uma área de 5.066,68m².

Parágrafo único. Os imóveis acima descritos passarão a integrar os bens de uso dominicais do Município da Estância Turística de Avaré.

Art. 2º. Fica desde já o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso dos imóveis especificados no artigo 1º desta Lei à ESCOLINHA DE FUTEBOL INTER AVARÉ LTDA. ME – ESCOLA OFICIAL DO INTERNACIONAL DE PORTO ALEGRE EM AVARÉ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.574.785/0001-30, com sede à Rua Copenhague, 105, Jardim Europa III, Avaré/SP, CEP 18708-500.

Art. 3º. O imóvel objeto da concessão de direito real de uso de que trata esta Lei se destinará exclusivamente à instalação da sede da concessionária com a construção de um complexo esportivo que contará com um campo de futebol oficial, um campo de futebol society, campos menores, espaço para treinamento, estacionamento, banheiros e vestiários.

§ 1º. A concessionária firmará, por meio de seu representante legal, junto ao Poder Executivo Municipal Termo de Concessão de Direito Real de Uso dos referidos terrenos.

§ 2º. Caso a concessionária dê destinação diversa da constante no caput deste artigo ao imóvel deverá o bem reverter imediatamente ao patrimônio público do Município.

§ 3º. Em caso de extinção ou dissolução da personalidade jurídica concessionária o bem deverá reverter imediatamente ao patrimônio público do Município.

Art. 4º. O prazo de carência para início das obras de instalação da concessionária é de 3 (três) meses e, de 15 (quinze) meses o prazo total para a conclusão das obras e, conseqüentemente, instalação da instituição no imóvel que deverá passar então a exercer suas atividades no local, a contar da data de assinatura do termo de

concessão de direito real de uso e publicação desta Lei.

Art. 5º. A concessão de direito real de uso de que trata esta lei será gratuita pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura do termo de concessão de direito real de uso. Findo tal prazo, estando a ESCOLINHA DE FUTEBOL INTER AVARÉ LTDA. ME – ESCOLA OFICIAL DO INTERNACIONAL DE PORTO ALEGRE EM AVARÉ devidamente instalada nos imóveis e realizando suas atividades no local, fica desde já autorizada a efetuar a doação referido imóvel a ESCOLINHA DE FUTEBOL INTER AVARÉ LTDA. ME – ESCOLA OFICIAL DO INTERNACIONAL DE PORTO ALEGRE EM AVARÉ.

Art. 6º. O imóvel concedido nos termos desta Lei, bem como as benfeitorias que porventura nele forem realizadas, no prazo da concessão, reverterão ao patrimônio Municipal se:

I – cessadas as razões de interesse público que justificarem a sua concessão;

II – por qualquer motivo a concessionária deixar de cumprir as condições desta lei ou do termo de concessão de direito real de uso;

III – deixar de cumprir as finalidades previstas na presente lei;

§ 1º. A concessionária não poderá alienar o imóvel objeto da presente concessão.

§ 2º. A reversão do imóvel ao patrimônio público não gerará a concessionária direito à indenização.

Art. 7º. A concessionária fará todas as adequações necessárias para enquadrar-se ao Plano Diretor de Desenvolvimento do Município.

Art. 8º. A concessionária, além de suas atividades comerciais, deverá fornecer treinamento gratuito a crianças carentes, com idade entre 07 anos a 14 anos.

§ 1º. O treinamento gratuito as crianças carentes será nos horários das 8 horas às 11 horas e das 14 horas às 17 horas.

§ 2º. As aulas serão dadas 2 (duas) vezes na semana nos períodos da manhã e tarde.

§ 3º. A concessionária deverá apresentar à Secretaria Municipal de Esportes, trimestralmente, relatório de alunos atendidos gratuitamente.

Art. 9º. Para efeitos da concessão prevista nesta lei o Poder Executivo Municipal dispensará o processo

licitatório, nos termos da Lei Orgânica Municipal, eis que presente o interesse público.

Art. 10. Fica o Município da Estância Turística de Avaré isento de qualquer responsabilidade por danos causados pela concessionária em razão de suas atividades.

Estância Turística de Avaré, 03 de dezembro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

## CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento, regido pelas normas de Direito Administrativo, de um lado o MUNICÍPIO DE AVARÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Juca Novaes, nº 1.169, no Centro, nesta cidade e Comarca, inscrito, no CNPJ/MF sob o nº 46.634.168/0001-50 neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, brasileiro, solteiro, Prefeito da Estância Turística de Avaré-SP, portador do RG nº 34.044.592-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.164.9528-58, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Avaré, SP, na Rua Suécia, nº 88, Jardim Europa, doravante denominado, simplesmente, CONCEDENTE, e, do outro lado, ESCOLINHA DE FUTEBOL INTER AVARÉ LTDA. – ME (ESCOLA OFICIAL DO INTERNACIONAL DE PORTO ALEGRE EM AVARÉ), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.574.785/0001-30, com sede na Rua Copenhague nº 105, Jardim Europa III, nesta cidade, representado por seu sócio administrador RODRIGO CÉSAR ENGEL, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 29.201.625-6, inscrito no CPF/MF sob nº 291.970.658-62, residente e domiciliado a Rua Arlindo Peres Ramos, 577, Loteamento Porto Seguro, na cidade de Avaré, Estado de SP, doravante denominado, simplesmente, CONCESSIONÁRIA, celebram o presente contrato de concessão de direito real de uso de bem público, com fundamento no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 2.331, de 03 de dezembro de 2019, conforme as cláusulas e condições enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONCEDENTE é legítimo proprietário e possuidor dos imóveis objeto desta concessão, consoante inscrição no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Avaré, sob a matrícula nº 76.851 e 76.847, com as seguintes descrições:

Matrícula nº 76.851. ÁREA DE LAZER 2 do loteamento "RESIDENCIAL SÃO ROGÉRIO II", situado em Avaré/SP, com a seguinte descrição: mede 144,05m de frente para a Rua 01; nos fundos mede 63,149m, no rumo 03°51'01"SW até o marco 5k, deflete à direita no rumo 76°17'53"SW e segue 7,617 metros até o marco 5L; deflete à esquerda no rumo 03°10'56"SE e segue 5,895 metros até o marco 5M; segue rumo 09°30'10"SE e 23,172 metros até o marco 5N, confrontando com a Gleba 2 (propriedade de Álvaro Antonangelo); do lado direito para quem da rua olha a área mede 81,63 metros confrontando com a Área Institucional 2; do lado esquerdo para quem da rua olha a área mede, no rumo 37°40'14"SE, a distância de 83,62m confrontando com a Gleba 02 (propriedade de Álvaro Antonangelo), perfazendo uma área de 8.597,57m².

Matrícula nº 76.847. ÁREA INSTITUCIONAL 2 do loteamento "RESIDENCIAL SÃO ROGÉRIO II" situado em Avaré-SP, com a seguinte descrição: mede 60,75m de frente para a Rua 01; nos fundos mede 56,76m (medido a partir do marco 5J, rumo 03°51'01"SW), confrontando com a Gleba 02 (propriedade de Álvaro Antonangelo); do lado direito para quem da rua olha a área mede 91,954m (a partir do marco 5I, no rumo 78°50'08"NW, até o marco 5J), confrontando com a Gleba 02 (propriedade de Álvaro Antonangelo); do lado esquerdo para quem da rua olha a área mede 81,63m confrontando com a Área de Lazer 2, perfazendo uma área de 5.066,68m².

## CLÁUSULA SEGUNDA

O CONCEDENTE, através deste ato negocial, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.331, de 03 de dezembro de 2019, cede à CONCESSIONÁRIA o imóvel acima descrito, para que esta exerça seus direitos de uso, exclusivamente, na forma disposta no art. 3º e 8º, da Lei Municipal nº 2.331, de 03 de dezembro de 2019.

## CLÁUSULA TERCEIRA

O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA ajustam a presente concessão a título gratuito, atribuindo-se ao ato negocial, para efeitos meramente fiscais, o valor simbólico de R\$ 1,00 (um real).

## CLÁUSULA QUARTA

Após a assinatura do presente contrato, a CONCESSIONÁRIA fruirá plenamente do imóvel descrito e caracterizado na Cláusula primeira, para os fins ali estabelecidos, bem como responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham

a incidir sobre o mesmo.

## CLÁUSULA QUINTA

A concessão ora convencionada terá a duração de 10 anos, contados a partir da subscrição deste instrumento, consoante o estabelecido no art. 5º da Lei Municipal nº 2.331, de 03 de dezembro de 2019.

## CLÁUSULA SEXTA

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a exercer os direitos que lhe são conferidos neste instrumento jurídico em consonância com as normas que regem o uso e ocupação do solo.

## CLÁUSULA SÉTIMA

Resolver-se-á de pleno direito esta concessão, antes do decurso do prazo previsto na cláusula quinta deste instrumento, quando a CONCESSIONÁRIA:

I - der ao imóvel concedido destinação diversa da estabelecida na cláusula segunda do presente contrato;

II - der em locação total ou parcial o imóvel destinado ao uso exclusivo;

III - transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel que lhe foi concedido;

IV - descumprir qualquer cláusula do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA

Não importará em alteração tácita dos termos desta concessão o eventual atraso ou omissão do CONCEDENTE no exercício das faculdades que lhe são conferidas neste contrato nomeadamente à rescisão contratual prevista na cláusula sétima.

## CLÁUSULA NONA

A presente concessão de direito real de uso transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, em ocorrendo tal hipótese, inscrever a transferência no registro Imobiliário competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA

Ficam fazendo parte deste contrato todas as normas municipais referentes à concessão de direito real de uso, cujas disposições serão aplicadas a qualquer caso nele não previsto.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Avaré, para dirimir as

questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem justos e avençados, assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, sendo, posteriormente, levado a registro no Cartório de Imóveis competente.

Estância Turística de Avaré (SP), 03 de dezembro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

CONCEDENTE

ESCOLINHA DE FUTEBOL INTER DE AVARÉ

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome: .....

RG nº ...../SSP..... CPF/MF nº .....

2. \_\_\_\_\_

Nome: .....

## Lei Complementar nº 249, de 03 de dezembro 2019.

*(Cria a Gratificação por Desempenho de Atividades Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares e Civis do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências).*

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei Complementar nº 98/2019)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré/SP aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar e da Polícia Civil que exercerem atividades, em horário

de folga, prevista na legislação municipal e próprias do Município da Estância Turística de Avaré, delegadas por força de convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º. A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I – até 100% (cem por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, 1º Tenente, 2º Tenente, Aspirante a Oficial e Delegado de Polícia;

II – até 90% (noventa por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado e Policiais Civis das demais carreiras operacionais.

§ 2º. O valor da gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 3º. Os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada serão revistos de acordo com a legislação que disciplina o reajustamento geral da remuneração dos servidores municipais.

§ 4º. Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração deste ajuste.

§ 5º. O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

§ 6º. Deverão os Policiais Militares e Policiais Civis, quando em atividade delegada estarem respectivamente identificados com suas vestimentas funcionais, bem como portando dispositivo de fácil visualização, contendo o nome “Atividade Delegada”.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré, 03 de dezembro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO



## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Quebra de Ordem Cronológica

#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

##### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de gerenciamento do Projeto “Viva o Largo São João” e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para proporcionar lazer aos munícipes e turistas.

Fornecedor: Bonaide Ruy de Oliveira

Empenho(s): 6992/2019

Valor: R\$ 7.608,00

Avaré, 04 de Dezembro de 2019

DIEGO BERALDO

Secretário Municipal de Cultura

##### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa responsável pelo fornecimento de serviço em medicina do trabalho, destinado ao atendimento aos servidores públicos do Município da Estância Turística de Avaré por meio de perícias médicas, em conformidade com a legislação pertinente e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: L.G.S. Hayashi Clínica Médica Me

Empenho(s): 13662/2019

Valor: R\$ 9.406,66

Avaré, 04 de Dezembro de 2019

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

##### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação, montagem e desmontagem de tendas modelo piramidal e fechamentos e locação, montagem e desmontagem de banheiros químicos, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Cultura.

Fornecedor: Maria Lucia Leardini Eireli Me

Empenho(s): 18070, 18069, 19307, 18068/2019

Valor: R\$ 12.597,00

Avaré, 04 de Dezembro de 2019

DIEGO BERALDO

Secretário Municipal de Cultura

##### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação, montagem e desmontagem de tendas modelo piramidal e fechamentos, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Maria Lucia Leardini Eireli Me

Empenho(s): 19890/2019

Valor: R\$ 9.000,00

Avaré, 04 de Dezembro de 2019

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação, montagem e desmontagem de banheiros químicos e locação, montagem e desmontagem de tendas modelo piramidal e fechamentos, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Esporte.

Fornecedor: Maria Lucia Leardini Eireli Me

Empenho(s): 19899, 19898/2019

Valor: R\$ 1.698,00

Avaré, 04 de Dezembro de 2019

LEONARDO PIRES RIPOLI

Secretário Municipal de Esportes

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação, montagem e desmontagem de tendas modelo piramidal e fechamentos, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Turismo.

Fornecedor: Maria Lucia Leardini Eireli Me

Empenho(s): 19637, 19636/2019

Valor: R\$ 1.800,00

Avaré, 04 de Dezembro de 2019

ROMUALDO FONTES

Secretário Municipal de Turismo

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal

de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de transporte, tratamento adequado e destinação final dos resíduos de serviço de saúde e carcaças de animais mortos de pequeno porte, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Fornecedor: Medic Tec Ambiental Ltda Me

Empenho(s): 606/2019

Valor: R\$ 14.061,60

Avaré, 04 de Dezembro de 2019

JUDÉSIO BORGES

Secretário Municipal de Meio Ambiente

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de emulsão e massa asfáltica, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Fornecedor: Semam Terraplenagem e Pavimentação Ltda

Empenho(s): 6239, 15302/2019

Valor: R\$ 12.250,70

Avaré, 04 de Dezembro de 2019

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de Gestão Pública, englobando cessão do direito de uso, instalação,

implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal da Fazenda.

Fornecedor: Sigcorp Tecnologia da Informação Ltda

Empenho(s): 2068/2019

Valor: R\$ 20.010,00

Avaré, 04 de Dezembro de 2019

ITAMAR DE ARAUJO

Secretário Municipal de Fazenda

## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de realização de show artístico musical da dupla sertaneja Rick & Renner na 51ª EMAPA que se realizará no período de 29 de novembro a 08 de dezembro de 2019 no Parque de Exposições Fernando Cruz Pimentel, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Cultura.

Fornecedor: E S Eventos e Produções Artísticas Eireli

Empenho(s): 21351/2019

Valor: R\$ 65.000,00

Avaré, 04 de Dezembro de 2019

DIEGO BERALDO

Secretário Municipal de Cultura

## Outros Atos

 <b>MUNICÍPIO DE AVARÉ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ</b> <b>SÃO PAULO</b> <b>46.634.168/0001-50</b> <b>DECRETO Nº 0005673/2019</b> <b>Data 03/12/2019</b>				
DECRETO Nº 0005673/2019, de 03 dezembro de 2019 - 0002257/2018.				
<b>Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências</b>				
<b>O (A) PREFEITO MUNICIPAL DE AVARÉ, uso de suas atribuições legais.</b>				
DECRETA:				
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de 253.000,00, distribuídos as seguintes dotações:				
SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000033	020100.0412270012329 339039000000	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	5.000,00
0000470	070101.1012210092016 339030000000	REMOCAO PARA HOSPITAIS DA REGIAO MATERIAL DE CONSUMO	0131000	50.000,00
0000711	070115.1030210132443 339030000000	MANUTENCAO DO SAMU - SERV.ATEND.MOV.URGENCIA MATERIAL DE CONSUMO	0530008	30.000,00
0000734	070115.1030210132549 339032000000	ATENDIM/TO-CAPS-(CENT.AT.PSICOSOCIAL MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0530009	40.000,00
0000812	070116.1030410142280 339030000000	MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA MATERIAL DE CONSUMO	0530010	3.000,00
0000880	070117.1030310062360 339032000000	AQUIS.-MEDICAM./INSUMOS-MAND.JUDICIAL MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0131000	40.000,00
0000986	080201.0824340172513 339039000000	S.A.I - SERV.DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0151000	10.000,00
0001187	100200.2781230072108 339039000000	FUNCIONAMENTO DE NUCLEOS DE ESPORTES OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	40.000,00
0001273	110200.1339230022089 339039000000	FUNCIONAMENTO DE ESPACOS CULTURAIIS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	5.000,00
0002193	330405.1545250022171 339039000000	CONSERVACAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	30.000,00
<b>TOTAL:</b>				<b>253.000,00</b>
Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:				
Suplementação: R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais )				
ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000613	070114.1030110122545 339030000000	IMPLEMENTAÇÃO/MANUT. DOS PROGR.DE SAUDE MATERIAL DE CONSUMO	0131000	50.000,00
0000630	070114.1030110122545 449052000000	IMPLEMENTAÇÃO/MANUT. DOS PROGR.DE SAUDE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0131000	40.000,00
0000753	070115.1030210132564 339039000000	MANUTENÇÃO DA UP OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0530011	70.000,00
0000825	070116.1030410142280 449052000000	MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0530010	3.000,00
0001813	210101.0412280082537 449052000000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0111000	25.000,00
0001828	210101.0412670022540 449052000000	MANUT.DO PARQUE TECNOLÓGICO E D.T.I EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0111000	60.000,00
0001975	320100.1612270012600 449052000000	MANUT. SERV. ADMINIST. SEC. HABITAÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0111000	5.000,00
<b>TOTAL:</b>				<b>253.000,00</b>
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data da publicação.				





**MUNICÍPIO DE AVARÉ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ**  
**SÃO PAULO**  
**46.634.168/0001-50**  
**DECRETO Nº 0005673/2019**  
**Data 03/12/2019**

\_\_\_\_\_  
ELISANGELA MACIEL ROCHA  
CONTADORA

\_\_\_\_\_  
ITAMAR DE ARAUJO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

\_\_\_\_\_  
JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE  
PREFEITO MUNICIPAL